

**PARECER Nº** 1 , DE 2016 - *CESETMAT*

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 313, de 2015**, que *"institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental"*

**AUTOR:** Deputado **AGACIEL MAIA**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) em epígrafe.

O art. 1º prevê a instituição de Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental, com o objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis.

Pelo art. 2º o programa será executado pelos contribuintes do IPTU e pelo Governo do DF.

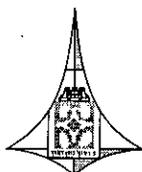
Já o art. 3º estabelece que compete à Administração Pública Municipal, instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de pesagem do resíduo descartado e a emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do IPTU e pesagem obtida com os resíduos compactados.

O art. 4º prevê que o comprovante ambiental especificado no art. 3º poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do DF.

Por sua vez o art. 5º a pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos, poderá utilizá-los para reduzir o valor do IPTU do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade ou transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do DF.

Por fim, o art.6º trata das despesas para execução da lei e das dotações orçamentárias próprias.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.



A justificar sua iniciativa, o autor aduz que o objetivo da proposta é estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis, a partir de práticas ambientalmente sustentáveis, a cidadania ambiental, onde há direitos e responsabilidades em matéria em meio ambiente.

Encaminhada à CDESCMAT, a Proposição não recebeu emendas, durante o prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Cumprida à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias referentes à segurança pública e à ação preventiva em geral, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas a, d e g, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Importante ressaltar que **não é permitido a esta Comissão extrapolar suas incumbências**, em obediência a preceito do Regimento Interno desta Casa (art. 62, I e II) que veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência. **Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais óbices materiais ou formais para a iniciativa em tela, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.**

A proposição terá seu **mérito examinado** quanto à **conveniência (adequação e propriedade) e oportunidade (interação temporal com as disposições vigentes)**, assim como sua relevância social, sob a temática deste Colegiado. Seu objeto é a instituição de Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental.

A proposição ora analisada caminha no sentido de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis, instituído pela logística reversa, instituída pela Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

**No mérito** a proposição vem mostrar que ao estimular a cidadania ambiental, objetiva gerar mudanças significativas ao incrementar a participação comunitária, de trilhar em caminhos que levam a um mundo socialmente mais justo ecologicamente mais sustentável. Sua aplicação tem a extensão de auxiliar na formação da cidadania, de maneira que extrapola o aprendizado tradicional, fomentando o crescimento do cidadão e conseqüentemente da Nação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no **mérito**, do **Projeto de Lei nº 313/15**, no âmbito desta Comissão, por preencher os requisitos de oportunidade e conveniência e também pela sua relevância social.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**